

TERMO DE CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, ODONTOPREV S.A. E DE OUTRO LADO, MUNICIPIO DE BOQUIM

As partes a seguir nomeadas e qualificadas,

CONVENENTE: ODONTOPREV S.A., operadora de planos de saúde exclusivamente odontológicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.119.199/0014-76, com endereço sito na Av. Washington Soares, nº 3663, 10º andar, Torre 1, bairro Edson Queiroz, CEP 60.811-341, Fortaleza/CE, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, e;

CONVENIADA: MUNICIPIO DE BOQUIM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.097.068/0001-82, com sede na PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, S/N, CENTRO, CEP: 49.360-000, BOQUIM/SE, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, e;

em conjunto sempre denominadas PARTES e isoladamente de PARTE,

resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA** nos termos das cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviços de Assistência Odontológica da marca **ODONTO SYSTEM**, em favor dos servidores efetivos, contratados e comissionados da **CONVENIADA**, bem como dependentes por estes indicados, doravante denominados beneficiários, cujo pagamento das parcelas mensais dar-se-á através de desconto em contracheque.

1.1. A prestação dos serviços de assistência odontológica pela marca **ODONTO SYSTEM** será regida, no que couber, pelas cláusulas constantes no **Contrato de Operação de Plano Privado de Assistência Odontológica**, na modalidade de contratação Individual ou Familiar, a ser firmado individualmente com cada beneficiário indicado pela **CONVENIADA**.

1.2. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela marca **ODONTO SYSTEM** aos servidores efetivos, contratados e comissionados da **CONVENIADA**, bem como, aos seus respectivos dependentes, devidamente explicitados na epígrafe do **Contrato de Operação de Plano Privado de Assistência Odontológica**, na modalidade de contratação Individual ou Familiar, que deverá ser assinado pelo titular do plano odontológico, no ato do contrato de adesão individual.

1.3. Estarão aptos a fazer uso do presente convênio os servidores efetivos, contratados e comissionados pessoa física ou natural, maiores de 18 anos ou emancipados, com ou sem grupo familiar.

1.4. Serão considerados dependentes o cônjuge e os filhos solteiros com até 21 anos de idade.

1.5. Por dependentes agregados entende-se por indivíduos que possuam com o beneficiário titular relação de parentesco até o terceiro grau consanguíneo ou até o segundo grau por afinidade: (Pai; Mãe; Avó(ô); Neto(a); Bisneto(a); Bisavó(ô); irmão(ã); Tio(a); Sobrinho(a) Sogro(a); Cunhado(a); Nora; Genro; filhos solteiros – naturais, adotivos ou enteados - com até 21 (vinte e um) anos de idade ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se comprovadamente universitários e, filhos inválidos, assim considerados aqueles elegíveis para efeito da Declaração de Imposto de Renda.

1.6. Os servidores efetivos, contratados e comissionados que desejarem fazer uso dos benefícios do presente convênio deverão apresentar, em agente autorizado: **a)** cópia de documento de identificação com foto; **b)** cópia de certidão de casamento ou documento de união estável expedido pelo cartório; **c)** dados completos (nome completo, endereço residencial e CPF de dependentes; **c)** cópia de comprovante de residência.

1.7. Para efeitos deste convênio, serão considerados agentes autorizados da marca **ODONTO SYSTEM**: **a)** funcionários celetistas ou estatutários, devidamente identificados; **b)** membros de empresas de Corretagem ou Intermediação Comercial, devidamente identificados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OFERTA

A **CONVENIENTE** disponibilizará aos beneficiários do presente convênio o(s) produto(s) **DENTAL PLUS MISTO IFRD**, com registro na ANS sob o nº 483.357/19-1.

2.1. A cobertura disponibilizada pela marca **ODONTO SYSTEM** aos beneficiários deste convênio será aquela descrita no **ANEXO I** do **Contrato de Operação de Plano Privado de Assistência Odontológica**, na modalidade de contratação Individual ou Familiar, assinado por cada servidor efetivo e/ou contratado e/ou comissionado da **CONVENIADA**.

2.2. Os procedimentos caracterizados na **Matriz de Cobertura Contratual**, na modalidade de contratação Individual ou Familiar, como de “cobertura parcial/pós-pagamento”, serão custeados mediante co-participação do beneficiário.

2.3. Os valores devidos pelos beneficiários, servidores efetivos, contratados e comissionados ou seus dependentes, em razão da realização dos procedimentos sujeitos ao regime misto de pagamento “pós-pagamento”, deverão ser pagos ao profissional credenciado à marca **ODONTO SYSTEM**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Serão devidos à marca **ODONTO SYSTEM**, em razão da prestação de serviços de assistência odontológica, por cada beneficiário titular ou dependente de plano odontológico, o(s) valor(es) abaixo:

DENTAL PLUS MISTO IFRD, com registro na ANS sob o nº 483.357/19-1, R\$ 19,90
(Dezenove reais e noventa centavos);

3.1. O vencimento das faturas deste CONVÊNIO ficam estipuladas para todo dia 10.

3.2. A **CONVENENTE** enviará à **CONVENIADA** a listagem de todos os beneficiários e valores a serem arrecadados dos servidores efetivos, contratados e comissionados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data estipulada para pagamento da fatura.

3.3. A **CONVENIADA** figurará como mera **controladora e repassadora** dos valores devidos por seus servidores efetivos, contratados e comissionados e eventuais dependentes à **CONVENENTE**, **não sendo responsável pelo inadimplemento das mensalidades.**

3.4. As **PARTES** declaram que a prestação de serviços odontológicos aos servidores efetivos, contratados e comissionados e eventuais dependentes opera-se, em caráter de não exclusividade e sem a utilização de recursos públicos, sendo a **CONVENIADA** encarregada exclusivamente a arrecadar as respectivas mensalidades e repassar à **CONVENENTE**.

3.5. Após a adesão dos planos odontológicos, a **CONVENENTE** promoverá a emissão dos documentos fiscais para os servidores efetivos, contratados e comissionados e efetivos tomadores dos serviços prestados pela marca **ODONTO SYSTEM**.

3.6. A **CONVENENTE** se compromete a manter, obrigatoriamente, cópias ou gravações de todas as adesões e contratos de planos odontológicos contratados pela marca **ODONTO SYSTEM**.

3.7. A **CONVENIADA** fica obrigada a comunicar à **CONVENENTE**, oficialmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, os casos de desligamento, exoneração ou falecimento de beneficiários, titulares ou dependentes.

3.8. Nos termos da legislação vigente, o reajuste financeiro a incidir sobre o valor das mensalidades dos planos atribuídos na presente cláusula será anual, e dar-se-á mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE, o qual será apurado, no período de 12 (doze) meses consecutivos.

3.9. A **CONVENIADA** indica, ainda, meios de contato direto para dirimir todas as dúvidas do presente convênio, conforme dados infra:

- A) Nome: Gilzete Maria e Elton Charlton
- B) Email: gilzetemary@gmail.com / eltoncharlton@hotmail.com
- C) Telefone: (79) 99641-7550 Gilzete/ (79) 98102-8251 Elton

3.10. A **CONVENENTE** indica, ainda, meios de contato direto para dirimir todas as dúvidas do presente convênio, conforme dados infra:

- A) Nome: Isabela Braga e Mayara Sandes
- B) Email: isabela.braga@odontosystem.com.br / mayara.sandes@odontosystem.com.br



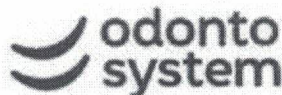
C) Telefone: (79) 99103-5522 Isabela / (79) 99986-6090 Mayara

CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

A marca **ODONTO SYSTEM** será responsável exclusiva pela realização de todos os procedimentos odontológicos efetuados em favor dos beneficiários, titulares e dependentes, vinculados a este convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DA MARCA

A **CONVENENTE** fica autorizada a utilizar da logomarca da **ODONTO SYSTEM**, conforme abaixo colacionado.



5.1. Todo material publicitário a ser utilizado pela **CONVENENTE** será disponibilizado ou previamente autorizado pela área de marketing da **CONCEDENTE**, podendo ser divulgado no *site* e dependências da **CONVENENTE** e outros canais ou recursos publicitários de acesso vinculadas à **CONVENENTE**, restando certo que a **CONVENENTE** somente está autorizada da logomarca acima.

5.2. Deverá a **CONVENENTE** respeitar as normas de publicidade e divulgação emanadas do Conselho Federal de Odontologia e da Agência Nacional de Saúde Suplementar, as quais a **CONCEDENTE** se obriga, responsabilizando-se integralmente por prejuízo advindo do não cumprimento da legislação vigente.

5.3. O tempo de uso, divulgação e exposição da marca Odonto System está vinculado à vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis automaticamente por igual período, salvo na hipótese de manifestação contrária das partes, por escrito, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias.

6.1. O presente instrumento revoga e substitui toda e qualquer disposição estabelecida anteriormente no que tange a prestação de serviços de assistência odontológica, passando a partir desta data a ter plena e absoluta validade entre as partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Na hipótese de pedido de rescisão do Contrato de Operação de Plano Privado de Assistência Odontológica, na modalidade de contratação Individual ou Familiar, em relação a qualquer beneficiário, titular ou dependente, antes do transcurso do primeiro período de vigência, peculiar a cada contratação individual, será devido o pagamento da multa rescisória, nos moldes previstos no

item 15.5., Cláusula Décima Quinta do Contrato, na modalidade de contratação Individual ou Familiar.

7.1. O valor da multa rescisória será arcado diretamente pelo beneficiário titular, sem inserção em fatura da **CONVENIADA**, mediante utilização dos meios de pagamento (boleto bancário, débito, cartão de crédito ou outro meio indicado pelo titular do plano) disponibilizados pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONVENIADA** concorda que quaisquer informações técnicas pela **CONVENENTE** não deverão ser transmitidas a terceiros, com exceção dos clientes conforme se fizer necessário, e se compromete a não medir esforços no sentido de garantir que toda informação relativa aos serviços da **CONVENENTE**, fornecida por este à **CONVENIADA** nos termos desta cláusula, não venham ao conhecimento ou sejam adquiridas por qualquer terceiro que não esteja autorizado a recebê-la.

8.1. Outrossim, a **CONVENIADA**, concorda que todas as informações pertinentes as operações da **CONVENENTE** são confidenciais e consideram-se segredo do comércio, pertencentes a **CONVENENTE**. Sob nenhuma circunstância deverá a **CONVENIADA**, durante ou após o término da vigência deste contrato, utilizar, de forma direta ou indireta, qualquer material confidencial a que venha a ter acesso, além da autorização prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ANEXOS

Constituem Anexos a este **Convênio**, sendo de observância necessária, como se nele estivessem transcritos, os documentos, devidamente rubricados pelas **PARTES**, abaixo especificados:

Anexo I: Contrato de Operação de Plano Privado de Assistência Odontológica;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CÓDIGO DE ÉTICA E DA PRÁTICA DE MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

A **CONVENIADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, DECLARA, sob as penas da Lei, conhecer, cumprir e exigir o cumprimento das Leis nº.12.846/2013 (Lei Anticorrupção), 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados) e demais normas pertinentes ao tema, bem como do “Código de Conduta Ética” da **CONVENENTE**, este disponível no endereço eletrônico <http://www.odontoprev.com.br/ri>, na área de “Governança Corporativa”, COMPROMETENDO-SE por si e por seus sócios, administradores, diretores, funcionários, colaboradores, prepostos e/ou agentes a qualquer título (doravante denominados “Representantes”), a:

10.1. Conduzir todas suas práticas comerciais, financeiras e legais, inclusive as relacionadas à **CONCEDENTE**, de forma ética e legal, de acordo com o disposto na legislação aplicável acerca de práticas Anticorrupção, e com o “Código de Conduta Ética” da **CONVENENTE**.

10.2. Rechaçar qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como ato lesivo aos interesses da Administração Pública Nacional ou Estrangeira e/ou transgressão à Lei Anticorrupção, principalmente, mas não se limitando às seguintes práticas: prometer, oferecer ou dar, diretamente ou

indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou a pessoa relacionada a ele, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do mesmo, assim como direcionar negócios a favor de qualquer pessoa ou entidade.

10.3. Possuir políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras.

10.4. Denunciar à **CONVENENTE**, por meio dos canais de comunicação disponíveis, qualquer ação ou omissão, ainda que não haja provas, que venha a ter conhecimento e que importem em descumprimento da legislação Anticorrupção e de Proteção de Dados vigente, e/ou ao “Código de Conduta Ética” da **CONVENENTE**.

10.5. Declara, ainda, a **CONVENIADA** ter plena ciência de que o descumprimento do disposto no presente Termo ensejará a rescisão motivada de quaisquer contratos e/ou negócios que tenha celebrado com a **CONVENENTE**, sem prejuízo das demais penalidades contratuais atreladas, bem como das demais medidas cabíveis em todas as esferas, inclusive, mas não se limitando a, medidas administrativas, criminais e de reparação de danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONVENIADA** declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

11.1. A **CONVENIADA** declara adotar todas as medidas de segurança necessárias para a proteção de dados pessoais contra, incluindo, mas não limitado a violações ou incidentes de segurança e acessos não autorizados.

11.2. As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável a ODONTOPREV será considerada, como “Controladora de Dados”, e a **CONVENIADA** como “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

11.2.1. A **CONVENIADA** processará os dados pessoais que tiver acesso em virtude deste Contrato apenas: (i) em nome da ODONTOPREV; (ii) para a execução do Contrato e somente na medida do necessário para fazê-lo; (iii) de acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da ODONTOPREV; e (iv) em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo legislação extraterritorial ao qual a ODONTOPREV esteja sujeita. A **CONVENIADA** deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos

dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

11.2.2. A **CONVENIADA** compromete-se a limitar o acesso aos Dados Pessoais ao menor número possível de empregados, funcionários e contratados, na medida do necessário para a correta e adequada prestação dos serviços, mantendo-os inacessíveis para todos aqueles que não estiverem diretamente relacionados à prestação de tais serviços.

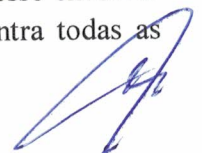
11.3. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à **CONVENIADA** se estendem a seus prepostos e subcontratados, garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

11.3.1. A **CONVENIENTE** compromete-se a orientar os seus prepostos, funcionários e subcontratados sobre a obrigação de informar a ODONTOPREV sobre qualquer violação ou incidente de segurança relacionado ao serviço que derive ou possa derivar em um eventual tratamento inadequado ou ilícito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento imediato do conhecimento do ocorrido.

11.4. Os serviços descritos neste Contrato não configuram, em hipótese alguma, o fornecimento de informações e dados pessoais de responsabilidade da ODONTOPREV à **CONVENIADA** com fim comercial, sendo certo que a **CONVENIADA** está expressamente proibida de compartilhar dados e informações com quaisquer terceiros que não sejam os prepostos e subcontratados destacados para executar as atividades deste Contrato.

11.5. A **CONVENIADA** declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela ODONTOPREV para execução dos serviços: (i) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da ODONTOPREV para execução do objeto do Contrato; (ii) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos e (iii) efetuará o controle de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelo seus prepostos, garantindo, de forma efetiva, o cumprimento das obrigações deste Contrato e da legislação reguladora.

11.6. A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela **CONVENIADA** deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de processamento de dados ilícitas.



11.7. A **CONVENIADA** se responsabiliza, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos da ODONTOPREV para execução do objeto deste Contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros.

11.7.1. Entende-se por má-utilização a utilização em desacordo com o previsto neste Convênio com finalidade diversa da permitida pela ODONTOPREV estritamente no que for necessário para a prestação dos serviços previsto no objeto.

11.8. A **CONVENIADA** obriga-se a permitir à ODONTOPREV, quando esta entender necessário, o integral e irrestrito acesso aos termos do presente Contrato, ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas dependências, pela ODONTOPREV, por meio de seus prepostos ou terceiros por este indicado, sem que haja necessidade de agendamento prévio, e/ou possibilitar o acesso da ODONTOPREV aos relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada realizada a pedido desta.

11.9. A **CONVENIADA** tomará de forma imediata, todas as providências que se façam necessárias a fim de auxiliar e assistir a ODONTOPREV na hipótese de qualquer requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) ou demais Órgãos ou, ainda, em solicitações de titulares de dados pessoas, envolvendo ou não, violação ou incidente de segurança relacionado aos serviços objeto do presente contrato.

11.10. A **CONVENIADA** deverá comunicar a ODONTOPREV de toda e qualquer reclamação ou solicitação de titulares de dados pessoais relacionados à execução do presente contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da respectiva reclamação ou solicitação, cabendo exclusivamente a ODONTOPREV, o tratamento e/ou instruções para tratamento destes incidentes.

11.11. A **CONVENIADA** é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento de dados em seu sistema eletrônico e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados a ODONTOPREV ou terceiros, especialmente titulares de dados pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

11.11.1. A **CONVENIADA** indenizará a ODONTOPREV por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência de uso indevido dos dados pessoais por parte da **CONVENIENTE**.

11.12. Em caso de rescisão do Convênio ou término dos serviços objeto deste Contrato, a **CONVENIADA** se obriga a devolver, todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste Contrato de seus sistemas eletrônicos e a devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a rescisão contratual. Os dados serão excluídos dos sistemas eletrônicos, não sendo permitido que a **CONVENIADA** realize qualquer tipo de cópia dos referidos arquivos.

11.13. A **CONVENIADA** declara e concorda que não procederá à transferência internacional de dados pessoais para o cumprimento do presente contrato e que apenas poderá realizar este tipo de transferência, mediante aprovação prévia e por escrito da ODONTOPREV.

11.14. Mediante autorização prévia e expressa da **CONVENENTE**, a **CONVENIADA** poderá utilizar terceiros especializados para realizar o tratamento dos Dados Pessoais (“Sub-Operadores”). É obrigação da **CONVENIADA** assegurar que os Sub-Operadores se comprometam, por escrito, a garantir nível de segurança igual ou superior ao descrito nesta cláusula, antes de transferir quaisquer dados ou autorizar qualquer sub-processamento, bem como realizar auditorias periódicas para verificar o cumprimento das regras da LGPD. A **CONVENIADA** será solidariamente responsável por qualquer descumprimento, violação, irregularidade ou ilicitude cometida por um de seus Sub-Operadores.

11.15. A **CONVENIADA** não divulgará os Dados Pessoais para terceiros, a qualquer tempo, exceto nas seguintes hipóteses: (i) mediante autorização prévia, e por escrito, da **CONVENENTE**; (ii) de acordo com as regras de sub-processamento descritas no item acima; e (iii) segundo as Normas de Proteção de Dados, contanto que a **CONVENIADA** empenhe esforços razoáveis para compartilhar apenas a quantidade mínima necessária de Dados Pessoais para o cumprimento da obrigação legal, e sendo a **CONVENENTE** notificada o quanto antes e sempre que isso acontecer. Para os fins desta Cláusula, Dados Pessoais serão tratados como informações confidenciais.

11.16. Esta cláusula passa a vigorar a partir da entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

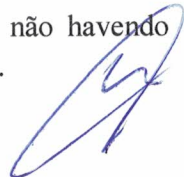
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Convênio revoga e substitui toda e qualquer disposição eventualmente estabelecida anteriormente, passando a partir desta data, a ter plena e absoluta validade entre as partes conveniadas, para os serviços efetivamente prestados somente após a assinatura deste Instrumento.

12.1. O presente Contrato só poderá ser alterado através da celebração de Aditamento, devidamente assinado pelos representantes legais de cada uma das partes, perante duas testemunhas que também aporão sua assinatura.

12.2. As partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Termo de Convênio, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

12.3. Este Termo de Convênio representa a totalidade das avenças entre as partes, não havendo promessas, compromissos ou declarações que não estejam expressamente estabelecidas.



12.4. A não exigência imediata, por qualquer das partes, do cumprimento das obrigações advindas deste instrumento, constituir-se-á em mera liberalidade da parte que assim proceder, não podendo, de forma alguma, ser caracterizada como novação, renúncia ou precedente invocável pela outra parte.

12.5. As partes mutuamente se obrigam a fornecer toda e qualquer informação necessária para o bom funcionamento do Termo de Convênio.

12.6. Qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato só poderá ser alterada mediante a celebração de aditamento contratual e acaso seja invalidada ou considerada nula, as demais disposições aqui contidas permanecerão integralmente válidas.

12.7. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos ou permitidos de acordo com o presente Termo de Convênio serão efetuados por escrito, sendo suficientes caso sejam entregues pessoalmente, e registradas ou seladas se por via aérea, postagem, endereçadas para os endereços referidos no preâmbulo, ou em qualquer outro endereço que venha a ser designado pelas partes por escrito ou ainda mediante e-mail com confirmação de recebimento.

12.8. É vedado à **CONVENIENTE** e a **CONVENIADA** ceder ou transferir o presente convênio, no todo ou em parte, a terceiros.

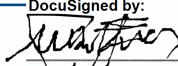
12.9. Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre os profissionais contratados ou utilizados para execução deste Convênio com a outra Parte, sendo a Parte contratante do profissional única e exclusiva responsável pelos pagamentos, recolhimentos previdenciários e sociais, administração e gerenciamento de seus funcionários, prepostos e/ou subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de ARACAJU, Estado SERGIPE, para dirimir qualquer dúvida que possa ser suscitada em torno do presente convênio, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que declaram ter lido e compreendido em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para os devidos fins de direito.

FORTALEZA/CE, 29 de abril de 2022

DocuSigned by:

B598AD2F0A82412...

DocuSigned by:
Felipe Pinho Carneiro
F31076A3F99CA469...

ODONTOPREV S.A


MUNICIPIO DE BOQUIM

Testemunhas:

1. Isabela Gardênia P. Gois
Nome:
CPF/MF nº: 053.943.245-08

DocuSigned by:
2. Carolina Diógenes Veras
Nome:
CPF/MF nº: